

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 036/12

DE 01 DE AGOSTO DE 2012

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/RJ,
GESTÃO 2012/2014**

**O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/RJ, NO USO DA
COMPETENCIA QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI 2.554/96, PELO DECRETO
41.376, DE JUNHO DE 2008 E AINDA COM BASE NA LEI ORGÂNICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 8.742/93, ALTERADA PELA LEI 12.435/11 E NA
POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS.**

RESOLVE:

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2012-2014 do CEAS/RJ, dar-se-á conforme previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 41.376/2008, em assembleia especialmente convocada para este fim, por meio da Resolução do CEAS nº 36/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 3 de agosto de 2012, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembleia realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2012, em conformidade com o Decreto 41.376/2008 referido no caput, na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 645 - Prédio da Central do Brasil, no horário de 13h30 às 18h, a ser publicado no Diário Oficial, juntamente com o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social habilitados como eleitores e/ou candidatos.

§ 2º Para a coordenação do processo de eleição de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, o CEAS/RJ instituiu em assembleia uma Comissão Eleitoral, dividida nas subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º Somente os conselheiros, que não concorrem ao pleito eleitoral podem compor a Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um coordenador para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral a elaboração do Regimento da Eleição para a condução dos trabalhos da Assembleia de Eleição.

§ 6º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da assembléia de eleição

Art. 2º A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I - analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II - habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS;

III - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.

§ Único: Caso a entidade ou organização não indique o segmento a que pertence, caberá pedido de diligência pela Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido, sob pena de não habilitação.

Art. 3º A Subcomissão de Recurso terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

§ Único- Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, no caso de não habilitação do seu próprio pedido.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS.

§ 1º Para habilitação, a entidade ou organização deverá indicar o segmento a que pertence, observados seu estatuto e relatórios de atividades, obedecendo às Resoluções CNAS nº191/2005, nº23/2006 e nº24/2006, Resolução nº16/2010, Resolução nº 17/2011, nº27/2011, bem como ao Decreto Federal 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social.

§ 2º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução CNAS nº24/2006

§ 3º A representação no CEAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a direção da entidade e organização ou que seja por essa designada em ata de reunião de diretoria ou por procuração.

Art. 5º Poderão ser habilitados como candidatos:

I - as entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual, que prestam, sem fins lucrativos, atendimento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, alterado pela lei 12.435/11 do SUAS em consonância com às Resoluções CNAS n.º 191/2005, nº 109/2010, nº 33/2011, nº 34/2011, com o Decreto Federal 6.308/2007 e com a Resolução nº16/2010;

II - as entidades, de âmbito estadual, que atuem no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, alterada pela lei 12.435/2011 do SUAS em consonância com a Resolução CNAS n.º 191/

2005, com o Decreto Federal 6.308/2007; com a Resolução nº 16/2010, e com a Resolução nº 27/2011;

III - os representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24/2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

IV - as organizações de usuários, que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24/2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V - as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, de âmbito estadual, em conformidade com a Resolução/CNAS nº 23/2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006 e a Resolução do CNAS nº17/2011.

§ 1º Serão consideradas de âmbito estadual as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo dois anos em duas regiões do Estado e no mínimo em dois municípios.

§ 2º Quanto à representação de usuários, não se faz necessária a comprovação de âmbito estadual, devendo, no entanto, comprovar vínculo de protagonismo na PNAS, mediante declaração ou outro instrumento de referência da rede socioassistencial ou de outros que comprovem sua condição, conforme modelo disponível no CEAS, que poderá ser solicitado por email;

§ 3º A representação da sociedade civil no CEAS/RJ, será composta por 10 (dez) membros, sendo:

a) 4 (**quatro**) representantes de usuários ou de organizações de usuários, garantidos entre estes: 1 representante de usuário ou da organização de usuário com assento em conselho municipal de assistência social e 1 (um) representante ou 1(uma) organização de pessoas com deficiência;

b) 4 (**quatro**) representantes de entidades de âmbito estadual que atuem no atendimento, no assessoramento, defesa e garantia de direitos; sendo 2 (dois) representantes das entidades de atendimento e 2 (dois) representantes de entidades de assessoramento e da defesa de garantia de direitos;

c) 2 (**dois**) representantes das entidades e organizações que representam trabalhadores de assistência social em âmbito estadual, garantindo ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, uma vaga.

Art. 6º É vedada a segunda recondução consecutiva da entidade ou organização ou da pessoa física ou jurídica na representação do CEAS, independentemente da condição de titular ou suplente; conforme art. 17 da Lei 8.742/93.

Art. 7º A habilitação das entidades ou organizações dos segmentos ocorrerá no período de 06/08 à 24/08 de 2012, conforme estabelecido no calendário que segue:

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES PARA O CEAS/RJ/2012

DATA	EVENTO
03/08/2012 (6ª-feira)	Publicação da Resolução que convoca a eleição
08/08/12 (4ª-feira) a 24/08/12 (6ª -feira)	Inscrições – Candidatos e eleitores
21/08 (3ª-feira) a 27/08 (2ª feira)	Análise da Comissão de Habilitação
30/08/12 (5ª- feira)	Publicação do resultado da habilitação
03/09/2012 (2ª-feira) a 06/09/2012 (5ª -feira)	Prazo para recurso do resultado da habilitação
14/09/12 (6ª -feira)	Publicação do resultado dos recursos e da lista final dos candidatos habilitados a votar e ser votado
25/09/12 (3ª- feira)	Eleição e Apuração Proclamação dos eleitos
02/10/2012 (3ª-feira)	Publicação dos Resultados
05/10/12 (6ª-feira)	Posse do novo Conselho

Art. 8º Para as **inscrições das entidades** previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º será necessária à apresentação de:

I - ata de eleição e posse da diretoria atual;

II - relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;

III - declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo anexo, a esta publicação;

IV - estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado;

V - CNPJ;

VI - formulário, conforme modelo disponível no CEAS, no qual esteja indicada sua condição de candidata ou eleitora / candidata e, neste caso, por qual segmento, bem como com as informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

VII – comprovante de inscrição no conselho municipal de sua sede, inscrição dos serviços no conselho e declaração de órgão público que comprove a atuação nos demais municípios.

VIII – Identidade, CPF, e comprovante de residência do representante legal da entidade.

§ 1º O representante legal que não se fizer presente na assembleia de eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na assembleia de eleição, nas seguintes formas:

I - encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II – apresentando a procuração, com firma reconhecida, diretamente à comissão eleitoral até a instalação da assembleia de eleição.

Art. 9º Para inscrição de representantes de usuários, conforme inciso III do art. 5º, será necessário a apresentação de **pelo menos dois** dos documentos relacionados abaixo:

I - histórico do grupo, do movimento ou fórum que demonstrem o protagonismo na área e 3 (três) relatórios de reuniões durante o ano;

II - documentos constitutivos (ata de assembleia, carta de princípio, regimento interno);

III - declaração de reconhecimento de existência e atuação por duas outras entidades juridicamente constituídas e/ou autoridade pública;

IV - declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos de assistência social municipal, ou ainda, pelo órgão gestor da assistência social de âmbito municipal;

§ Único: Deverá ser apresentado formulário, que poderá ser solicitado por email ao CEAS, acompanhado de cópia da identidade, CPF e comprovante de residência do candidato representante de usuário junto aos documentos de que trata o artigo, além do telefone, celular, e-mail da pessoa física e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

Art.10 - Para a inscrição das entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, conforme inciso V do art. 5 de âmbito estadual, será necessária a apresentação de:

I – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;

II – Relatório de atividades referentes aos 2 (dois) últimos anos, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo disponível no CEAS;

III – Declaração de funcionamento, assinada pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo disponível no CEAS;

IV – Cópia do estatuto social da entidade ou organização;

V – Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI – Requerimento de habilitação, conforme modelo disponível no CEAS,, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) candidato (a) designado (a), no qual esteja indicada sua condição de habilitado(a) a designar candidato(a) e por qual segmento;

VII – Endereço completo, telefone.

Art. 11 O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou por um de seus representantes legais, e a documentação necessária, deverão ser enviados via postagem registrada ao CEAS/RJ ou

protocolado diretamente no Conselho, até o dia 24/08/2012, no horário de 9h às 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral - CEAS/RJ - Eleição 2012/2014 – Praça Cristiano Ottoni
s/nº - Central do Brasil, 6º andar – sala 645 - A/C Secretaria Executiva do
CEAS

Art. 12 Para a habilitação de entidades, organizações e representantes de usuários **enquanto eleitores** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I Para as entidades e organizações de assistência social, de assessoramento e defesa de direitos, previstas nos incisos I e II do art. 5º:

a) cópia autenticada do documento de inscrição no conselho de assistência social do município onde atua, conforme Resolução CNAS nº 16/2010;

b) requerimento de habilitação, conforme modelo disponível no CEAS, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de **eleitor(a)** e por qual segmento;

c) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme modelo disponível no CEAS;

II - Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso V do art. 5º:

a) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) cópia autenticada do estatuto social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme modelo disponível no CEAS, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;

d) endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme modelo disponível no CEAS;

III - Para as organizações de usuários da assistência social, prevista no inciso IV do art. 5º:

a) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

b) cópia autenticada do estatuto social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;

c) requerimento de habilitação, conforme anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus

representantes legais e pelo(a) eleitor(a) designado(a), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;

d) endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução.

IV - Para os representantes dos usuários da assistência social, prevista no inciso III do art. 5º.

a) Apresentação de documento com a indicação de seu representante para participação na Assembléia de Eleição do Conselho, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme modelo disponível no CEAS;

b) Requerimento de habilitação, conforme modelo disponível no CEAS, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo eleitor(a) designado(a), no qual esteja indicada sua **condição de eleitor(a)** e por qual segmento.

Parágrafo único. Os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral **na condição de eleitor(a)** deverão encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo(a) designado(a), até às 13 h do dia 25 de setembro de 2012, data da eleição.

Art. 13 É vedado a representação de mais de uma entidade ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 14 Os trabalhos da comissão eleitoral instituída nessa Resolução terão apoio da secretaria executiva do CEAS/RJ.

Art.15 A posse dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2012/2014, dar-se-á até 5 de outubro de 2012.

Art.16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2012.



Patrick Muniz Ataliba

Presidente em Exercício – CEAS/RJ